



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei Municipal nº 4.476/15



**RESOLUÇÃO Nº 006 DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA**, no uso de suas atribuições, em consonância com a Lei 4476/2015 e com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Bragança e de acordo com Parecer CMEB/CLN nº. 002/2017.

**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO**

**EMENTA: Regulamenta a implementação do Eixo Informática Educativa no Núcleo Práticas Diversificadas, da Matriz Curricular da Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Bragança/PA.**


**Art.1º** - O Eixo Curricular Informática Educativa deverá ser incorporado ao Núcleo Práticas Diversificadas da matriz curricular da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Bragança/PA.

**Art.2º** - O Eixo Curricular Informática Educativa deverá ser ministrado na Educação Infantil, com duração de 02 (duas) horas semanais, além das 800 (oitocentas) horas anuais previstas na Base Comum Nacional.

**Art.3º** - Haverá um professor lotado no laboratório de Informática, com carga horária específica para trabalhar o Eixo Curricular Informática Educativa, com as turmas de Educação Infantil.

**Art.4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA, Bragança/Pa, 26 de junho de 2017

  
Manoel Nazareno Reis Alexandre  
Presidente do CMEB



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estrutura Curricular para a Educação Infantil da Rede Municipal com base nas Leis, nº 9.394/96, Resolução nº 5/2009-MEC, Resolução nº 001/20010 e nº 485/2009 CEE/PA e Regimento Unificado das Escolas Públicas Municipais. Ano de Implantação: 2017. Carga horária Anual: 840.

ESTRUTURA CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PARÁ																						
NÚCLEO	EIXOS CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL																
		Creche 2	Creche 3	Pré-Escolar I	Pré-Escolar II	Creche 2	Creche 3	Pré-Escolar I	Pré-Escolar II													
Núcleo de Formação pessoal e social	Identidade, Autonomia, cuidar e educar Linguagem oral e Escrita Corporeidade e Movimento	15	15	15	15	600	600	600	600													
										Linguagens plásticas	15	15	15	600	600	600						
																	Naturalidade e tecnologia	15	15	15	600	600
Núcleo de conhecimento do mundo	Conhecimento lógico matemático	15	15	15	15	600	600	600	600													
										Carga horária parcial				600	600	600	600					
Práticas Diversificadas	Atividades lúdicas (jogos, recreação e brincadeiras) Música Informática educativa Espaços de leituras Linguagens artísticas e cultura popular	1	1	1	1	40	40	40	40													
										2	2	2	2	80	80	80						
																	2	2	2	2	40	40
Carga horária atividades diversificadas.		5	5	5	5	240	240	240	240													
Carga horária total		20	20	20	20	840	840	840	840													



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

APROVADO

19/06/2017

Edição: Junho de 2017



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**OBSERVAÇÃO:**

A Proposta Curricular da Educação Infantil, conforme, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009) é organizada por eixos curriculares e não por disciplinas separadamente, se diferenciando do ensino fundamental. Desse modo, nesta modalidade de ensino a informativa educativa além de compor o núcleo das *Práticas Diversificadas*, com a carga horária de 10 horas semanais, deve fazer parte de todos os outros eixos na perspectiva do currículo integrado.

A disciplina informática educativa deverá ser ministrada, preferencialmente, nas escolas que dispõe de laboratório de informática.

Bragança-PA, 02 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
LUÍZ AUGUSTO SANTA BRÍGIDA SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Luiz Augusto Sta B. Soares*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
BRAGANÇA - PA  
DECRETO Nº 007/2017



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

APROVADO

EM: 19/06/2017

*Luiz Augusto Sta B. Soares*